



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20251215/0001-66

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 012/2025-CP

OBJETO: Seleção de 10 (dez) permissões não onerosas destinadas à pessoa física ou jurídica, mediante licitação do tipo melhor técnica com preço fixado, para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – táxi, no município de Itaiçaba-Ce.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (TÉCNICAS E DE PREÇOS FIXOS) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Até às 09h:00min min, do dia 26 de fevereiro de 2026, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio presencial, no período de 22 de dezembro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026, na Sala de Licitações, situada à Av. João Barbosa Lima, nº 298, CEP 62.820-000, Itaiçaba/CE, mediante adequado registro de protocolo de recebimento.

SESSÕES (FASE 1 E 2): Datas estão dispostas no decorrer do texto deste Edital, nos itens 6.8 e 6.9 (sendo que as fases de proposta e de habilitação, e demais fases do processo, como sorteio público - caso ocorra, entre outras fases, terão datas divulgadas posteriormente pelo Agente de Contratação). Todas as sessões serão gravadas em áudio e vídeo, e suas cópias ficarão anexadas ao processo e eventual pasta eletrônica em nuvem.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no site: <https://www.itaicaba.ce.gov.br>, e-mail licitacaopmi2025@gmail.com, ou pessoalmente com o Agente de Contratação / Comissão de Contratação, na Av. João Barbosa Lima, nº 286, CEP 62.820-000, Itaiçaba/CE.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço, sendo o preço o valor fixado pela Administração para que os futuros taxistas que receberem a permissão possam seguir; e a técnica aquela disposta no decorrer do Edital, que, na verdade, são pontos a serem distribuídos para características do carro, tempo de habilitação etc.



EDITAL DE LICITAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, com sede na Av. João Barbosa Lima, nº 298, CEP 62.820-00, ITAIÇABA/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.403.769/0001-08 por seu Agente de Contratações, torna público a abertura do Processo Administrativo Nº 00002.20251215/0001-66, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025-CP, do TIPO MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/95, 469/2015 e Decreto Municipal nº 2016.07.29.001/2016, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a outorga não onerosa de 10 (dez) permissões para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – Táxi, no Município de Itaiçaba-Ce, destinadas a pessoa física ou jurídica, que visam atribuir a esse serviço uma característica sistêmica, tornando-o mais adequado e satisfazendo as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, continuidade, cortesia, contribuindo para a melhoria da prestação do serviço e da qualidade de vida da população no Município de ITAIÇABA, conforme condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na lei municipal nº 469/2015 e Decreto Municipal nº 2016.07.29.001/2016 e na legislação pertinente.

1.2. Serão selecionados 10 (dez) classificados, obedecendo a seguinte divisão:

1.2.1. 09 (nove) permissões, a serem convocadas, respeitando-se a ordem de classificação dos licitantes destinadas ao Serviço Público de Transporte por Táxi;

1.2.2. 01 (uma) permissão, representando o mínimo de 5% (cinco por cento) das permissões, a ser incluída no sistema, destinada às pessoas portadoras de deficiência, de acordo com a Constituição Federal e com o parágrafo 2º do art. 4 da Lei Municipal nº 469/2015.

1.2.3. Caso não seja constada a participação de candidatos portadores de deficiência, o total das permissões serão direcionadas aos demais candidatos.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Serviço Público de Transporte Individual por TÁXI no Município de Itaiçaba/CE, constitui um serviço de caráter essencial para o Município e tem amparo nas disposições do art. 10, incisos XXI, XXII da Lei Orgânica Municipal - LOM, no que lhe for aplicável, observadas as disposições na Lei Municipal nº 469/2015 e Decreto Municipal nº 2016.07.29.001, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e será prestado mediante delegação de permissão pelo Município de Itaiçaba/CE.

2.2. A competência do Município de Itaiçaba está definida no art. 175, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pela legislação mencionada no item anterior.

2.3. A fundamentação da contratação estabelecida no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.



2.4. O ETP faz parte deste processo e consta a fundamentação da contratação, assim como no próprio Edital da Concorrência que se objetiva realizar.

2.5. Nos termos do art. 40, da Lei 8.987/95, as permissões terão caráter precário, com vigência durante o prazo estabelecido neste Edital, e poderão ser revogadas unilateralmente pelo Poder Concedente, mediante a devida justificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa ao permissionário.

2.6. Somente será outorgada uma única permissão para cada pessoa física ou jurídica, bem como somente será habilitado um único veículo para exploração desta permissão, permitida a substituição do veículo na forma do regulamento.

2.7. As palavras, termos ou expressões abaixo relacionados e constantes deste edital têm os seguintes significados e interpretações:

I. Licitante: Pessoa física ou jurídica que apresentar proposta em conformidade com o Edital.

II. Contrato de Permissão: Contrato de Adesão que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do Serviço Público de transporte individual remunerado de passageiros em veículo de aluguel – Táxi.

III. Permissão: Delegação a título precário, mediante licitação, de prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi, feita pelo Município de Itaiçaba a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

IV. Permitente: Município de ITAIÇABA/CE, representado pelo Chefe do Executivo Municipal.

V. Permissionário: Pessoa física ou Jurídica que demonstre capacidade para desempenho, por sua conta e risco, para prestação do Serviço Público de Transporte por TÁXI no Município de ITAIÇABA, estando classificado no presente processo licitatório e devidamente convocado para assinar o Contrato de Permissão.

2.8. Os anexos abaixo relacionados são partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Minuta do Contrato de Permissão.

ANEXO IV – Termo de Credenciamento.(Apresentar no envelope 1 proposta técnica e preço fixo)

ANEXO V – Proposta Técnica e Preço Fixo.(Apresentar no envelope 1 proposta técnica e preço fixo)

ANEXO VI – Declaração de conhecimento dos termos do edital e de inexistência de fato impeditivo para habilitação. (Apresentar no envelope 2 documentos de habilitação)

ANEXO VII – Lei Municipal nº 469/2015 e Decreto Municipal nº 2016.07.29.001

3 – DOS REQUISITOS PARA A DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO

3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas físicas ou jurídicas que desejam prestar por Delegação de Permissão o Serviço Público de Transporte por TÁXI, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



3.2. A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pelos Licitantes de que conhecem, atendem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação.

3.3. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, ou seja, para obter a Delegação da Permissão ao final do Procedimento Licitatório (assinatura de contrato), os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as exigências previstas neste Edital, no item 7.9. Além disso, devem respeitar o seguinte:

3.3.2. Não estar cumprindo pena de qualquer espécie pela prática de crimes contra a Administração Pública, bem como cumprindo pena privativa de liberdade pela prática de qualquer crime, devendo tal condição ser comprovada no momento da assinatura do contrato de permissão.

3.3.3. Não ser servidor público ativo da Administração Direta e Indireta da União, Estados, DF e Municípios, incluindo tanto servidores efetivos quanto contratados.

3.3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme estabelece o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.5. Não incidir em nenhuma proibição para contratação com a Administração Pública.

3.6. O Licitante Pessoa Física ou Jurídica detentor da permissão de serviço público poderá participar e, se convocado, deverá apresentar, para assinar o Contrato de Adesão, sob pena de desclassificação e sem prejuízo das demais sanções legais, a renúncia da delegação anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo delegante.

3.7. É vedada a participação na licitação de pessoa física:

a) aposentada por invalidez;

b) que tenha transferido sua delegação para prestação de serviço de transporte por táxi até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital;

c) portadora de permissão para dirigir inválida.

d) suspensa temporariamente de licitar e/ou impedida de contratar, ambas com a Administração Municipal de Itaiçaba ou quaisquer de seus órgãos e entidades descentralizadas, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas da Federação.

3.8. Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente ao mesmo, o Licitante/Permissionário será desclassificado ou terá sua Permissão extinta, conforme o caso, assegurado o direito a ampla defesa.

3.9. Os táxis só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais habilitados, devidamente cadastrados no órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, CE.

3.10. Os motoristas profissionais habilitados de que trata o subitem 3.9 só poderão ser os próprios permissionários ou motoristas auxiliares vinculados ao seu cadastro econômico.

3.10.11. Será admitido 01 (um) condutor auxiliar por permissionário, desde que previamente cadastrado na entidade gestora de transporte, e que não seja detentor de outra permissão.



3.11. A infringência a estes dois subitens acima sujeita o infrator ou responsável, assegurado o exercício da ampla, a perda da autonomia.

3.12. Aplicam-se sempre a Lei Municipal nº 469/2015 e o Decreto Municipal nº 2016.07.29.001 neste edital. Se houver disposições na Lei e no Decreto que divergem das informações aqui no Edital, aplicam-se as da Lei e do Decreto.

4 – DOS PONTOS DE TÁXI

4.1. Os pontos de táxi serão regulamentados pelo município de Itaiçaba, através de Decreto.

4.2. Uma vez finalizados os cadastros dos permissionários e a efetiva contratação, a regra para utilização dos pontos seguirá o previsto neste edital, Lei Municipal nº. 469/2015, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016, que tratem sobre a matéria.

4.3. Deverá ser respeitada, nos pontos de taxi, a ordem de chegada de cada permissionário. No entanto, caberá ao usuário a escolha do permissionário para realizar sua viagem.

5 – DO PRAZO DA PERMISSÃO, DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E DAS TAXAS E PREÇOS

5.1. Todas as Permissões delegadas por meio desta Concorrência Pública serão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação dos Contratos no sítio eletrônico do Município ou PNCP (o que for anexado nos autos), sendo este prazo o referencial máximo de 10 (dez) anos para a prestação do Serviço, não garantindo para o Permissionário direito a indenização em caso de extinção da Permissão.

5.2. O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá atender às características elencadas nos incisos do art. 8 da Lei Municipal nº 469/2015 que estão acostadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, quais sejam:

5.2.1. atender ao modelo de espécie automóvel, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, a 7 (sete) passageiros, e, no máximo com 10 (dez) anos de fabricação;

5.2.2. possuir cor livre, devendo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de homologação da primeira licitação, possuírem, todos, cor padrão branca;

5.3. O Veículo inicialmente incluído no sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo Licitante somente poderá ser substituído por Veículo de ano de fabricação mais recente.

5.3.1. O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do Veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição apresentar Veículo em condições superiores às especificadas.

5.3.2. De igual forma o Veículo substituto deverá atender às características elencadas nos incisos do art. 8 da Lei Municipal nº 469/2015, bem como passar por vistoria pela entidade gestora de transporte, no caso a Secretaria de Infraestrutura do município de Itaiçaba.



5.4. Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por permissão, a ser pago pelo permissionário após a assinatura do contrato.

5.4.2. Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o pagamento da importância fixada, por permissão, poderá ser realizado das seguintes formas:

I. à vista, em parcela única, devendo o pagamento ocorrer no ato de assinatura do Termo de Permissão, ou;

II. em dez parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, vencíveis em 30 após a assinatura da adesão.

III. as parcelas deverão ser pagas através de documentos de arrecadação (DAM) à Conta Corrente 102.897-9, Agência 0121-X, Banco do Brasil, consignado ao código da receita 1121.01.01.00.00000 Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO FIXO E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Licitante poderá indicar um representante para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder, para todos os efeitos, por seu representado.

6.1.1. O instrumento que comprovará a representatividade do Licitante será: para Procurador/Credenciado: Instrumento Público de Procuração, Procuração privada ou Termo de Credenciamento (com reconhecimento de firma do permissionário), conforme Anexo IV do Edital, com prazo de validade em vigor, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame.

6.1.2. Para o Credenciamento dos licitantes é obrigatório a apresentação da documentação que lhe(s) confira(m) a titularidade dos poderes necessários ou à constituição do representante credenciado (Cédula de Identidade, CNH, Carteira Profissional ou outra similar de igual valor).

6.1.3. O representante (procurador ou credenciado) deverá estar munido de documento hábil de identificação para, se convocado para tal, identificar-se.

6.2. Na sessão pública somente será admitida a participação efetiva de um único representante de cada Licitante durante os trabalhos.

6.3. Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 e não comparecendo pessoalmente o Licitante, ficará este sem representante perante o Agente de Contratação, não podendo fazer consignar em Ata observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que esta exigência seja atendida.

6.3. Quaisquer manifestações dos Licitantes deverão ocorrer obrigatoriamente por ocasião das reuniões, salvo aquelas interpostas na forma de recurso legal.

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento da proposta Técnica.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas.



6.6. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada impressa, devendo estar perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.7. Todas as declarações dos Anexos deste Edital a serem elaboradas pelo Licitante deverão ser preenchidas legivelmente, com caneta azul ou preta, ou digitadas e impressas em preto, em papel formato A 4.

6.8. A 1ª fase, abertura dos Envelopes nº 1 – Proposta Técnica e Preço Fixo, dar-se-á em sessão pública, perante o Agente de Contratação, no horário de 09h:00min do dia 26 de fevereiro de 2026, no setor de licitações da sede da Administração do Município de Itaiçaba/CE na qual serão rubricados os documentos pelo Agente de Contratação, além dos Licitantes ou seus representantes, caso haja interesse dos mesmos.

6.8.1. Eventualmente a sessão será suspensa para apuração, análise e julgamento das propostas técnicas em caso de realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas caso necessário.

6.8.2. Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados nos documentos apresentados no envelope de Proposta Técnica e Preço Fixo.

6.8.3. Serão conferidos e validados os documentos comprobatórios das informações contidas na Proposta Técnica de todos os interessados que comparecerem na data e horário indicados no item 6.8.

6.8.3.1. Em caso de divergência entre os dados contidos na Proposta Técnica e Preço Fixo e as informações dos documentos comprobatórios, prevalecerão estas últimas.

6.8.4. Será publicado o resultado da primeira fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital. Referido resultado indicará os 10 (dez) mais bem pontuados, eventual empate, se houver, e a lista do cadastro de reserva.

6.8.5. Havendo empate entre os Licitantes classificados, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (estatuto do idoso), para os Licitantes Pessoa Física que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais);

6.8.5.1. Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos(as) licitantes, com a consequente publicação da classificação final. Referido sorteio será gravado em áudio e vídeo, e sua cópia ficará anexada ao processo e eventual pasta eletrônica em nuvem.

6.9. A 2ª fase, abertura dos Envelopes nº 2 – Habilitação, dar-se-á em sessão pública, perante o Agente de Contratação, em data e local a serem divulgados, caso necessário a realização de mais sessões públicas, acompanhadas pelos representantes dos licitantes, caso haja interesse dos mesmos.

6.9.1. A sessão será suspensa para análise e julgamento dos documentos de habilitação em caso de realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.

6.9.2. Somente serão abertos e conferidos os documentos dos envelopes de habilitação dos 10 (dez) Licitantes mais bem classificados e que tiveram a documentação de suas propostas técnicas conferidas e validadas. Poderão ser analisados os documentos de um número menor, se, obviamente, não tiverem 10 (dez).

6.9.3. Será publicado o resultado da segunda fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, a forma deste Edital.



6.10. O resultado de cada fase do processo licitatório será divulgado por meio de publicação no sítio eletrônico e/ou no diário oficial do Município, abrindo-se o prazo legal para recursos.

6.11. É facultado ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, determinar a dilação de prazo, promover diligências destinadas à instrução do processo ou solicitar, a seu critério, participação ou colaboração de equipe técnica, técnico ou instituição técnica reconhecida, para subsidiar as suas decisões.

6.12. Em qualquer hipótese havendo empate, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (estatuto do idoso), para os Licitantes Pessoa Física que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais), até que sejam preenchidas as 10 (dez) permissões;

6.12.1. Persistindo o empate, far-se-á sorteio em ato público, na forma da Lei, na presença dos(as) licitantes, até que sejam preenchidas as 10 (dez) permissões, com a consequente publicação do resultado final. Referido sorteio será gravado em áudio e vídeo, e sua cópia ficará anexada ao processo e eventual pasta eletrônica em nuvem.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados.

7.2. Os documentos de PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO FIXO, conforme ANEXO VI – Minuta da Proposta Técnica e Preço Fixo do Edital (ENVELOPE 1) E HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2) deverão ser protocolizados simultaneamente na Sede da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, CE, no setor de licitações, Até às 09h:00min do dia 26 de fevereiro de 2026, exceto sábados, domingos e feriados, em dois envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados pelo Licitante, contendo na face externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025-CP

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO FIXO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025-CP

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

7.3. Os envelopes nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO FIXO, nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser entregues JUNTOS e no período e horário estabelecidos neste Edital, no item 7.2. Não serão recebidos documentos para Habilitação e Propostas Técnicas Até às min, do dia de de 2026 encaminhadas por via postal, fax ou e-mail, e ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos.



7.3.1. Não serão recebidos nem abertos pelo Agente de Contratação os envelopes protocolizados fora do prazo.

7.4. Para melhor andamento dos trabalhos do Agente de Contratação, os documentos necessários à habilitação e à apresentação de proposta técnica deverão ser fornecidos em original ou em cópia simples, ou ainda o Agente de Contratação poderá solicitar autenticação caso duvide da exatidão ou, caso emitidos via internet, acompanhados da devida certificação, quando houver. Não serão devolvidos os documentos relativos à Proposta Técnica e Preço Fixo e Habilitação dos Licitantes classificados e habilitados.

7.5. Após a entrega dos envelopes contendo a Proposta Técnica e Preço Fixo (1) e os Documentos para Habilitação (2), não será permitida a inclusão e/ou substituição de documentos ou retificação da proposta ou habilitação, podendo ser aceito somente nos casos permitidos na lei.

7.6. O Agente de Contratação poderá solicitar originais ou autenticação de documentos após a abertura dos envelopes, para fim de verificação, sendo o Licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação da solicitação no DOM ou sítio eletrônico, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificado ou inabilitado.

7.7. Para as certidões e documentos apresentados para fins de habilitação ou proposta entregues sem data de validade expressamente estipulada, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei ou neste Edital.

7.7.1. Se houver documento vencido, o licitante terá prazo de 05 (cinco) horas (prorrogáveis) para atualizá-lo e entregar ao Agente de Contratação, prazo prorrogável a critério do Agente.

7.8. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis para devolução aos interessados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão final do certame no sítio eletrônico do Município, após o qual, os documentos não retirados serão considerados inservíveis e serão inutilizados pelo Agente de Contratação.

7.9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PESSOA FÍSICA

I. Cópia da Carteira de Identidade, devendo o licitante ser maior de 18 (dezoito) anos;

II. CNH categoria B, C, D ou E, com fotografia do condutor, número da Identidade, número do CPF e contendo no campo observação a expressão “Exerce atividade remunerada” ou equivalente”, art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II. a) As pessoas portadoras de deficiência deverão apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação- CNH (indicando o exercício de atividade remunerada) no mínimo na categoria B, constando na mesma a ressalva de que é portador de deficiência e necessita de veículo adaptado;

III. No caso de licitantes do sexo masculino, cópia autenticada da certidão ou certificado de que está em dia com suas obrigações relacionadas ao serviço militar;

IV. Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;



- V. Certificado de propriedade do veículo ou comprovante de aquisição no caso de veículos novos, devendo o veículo possuir as características exigidas pela autoridade de trânsito;
- VI. Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes da data final de recebimento dos envelopes;
- VII. Atestado de antecedentes criminais emitido pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do domicílio do licitante, certificando a ausência de qualquer registro, devendo o referido atestado constar data de emissão de no máximo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a abertura dos envelopes;
- VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a ser produzida mediante a apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, consubstanciadas na CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- X. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;
- XI. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação em nome do licitante, mediante apresentação de declaração de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o exercício da atividade pertinente a licitação.
- XII. Cópia autenticada do Comprovante de residência emitido no mínimo nos últimos 03 (três) meses (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência), ou ainda no caso de pessoa que resida em casa de terceiros, apresentar o comprovante e declaração do proprietário de que o mesmo reside no local.

PESSOA JURÍDICA

- XIII. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, sendo obrigatória a apresentação para Pessoa Jurídica;
- XIV. Relação do profissional que prestará os serviços, DEVENDO POSSUIR TODOS OS DOCUMENTOS INDICADOS ACIMA QUE SÃO EXIGIDOS PARA PESSOA FÍSICA.
- XV. As mesmas certidões exigidas nos incisos VIII, IX, X, XI acima, em nome da Pessoa Jurídica;

PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

- XVI. Declaração de conhecimento dos termos do edital e de inexistência de fato impeditivo para habilitação, conforme ANEXO VI, deste Edital;

8 – DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO FIXO E DA PONTUAÇÃO

- 8.1. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo que o 1º (primeiro) classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados, até o limite de vagas.



8.2. Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato, desde que este alcance classificação dentro do número de vagas previstas e desde que sua proposta não seja considerada desclassificada.

8.3. O Envelope nº 1 – Proposta Técnica e Preço Fixo, deverá ser elaborada e preenchida, conforme ANEXO V – Proposta Técnica e Preço Fixo do Edital, devendo estar perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.3.1. Para a pontuação, além de apresentar a Proposta Técnica e Preço Fixo, conforme ANEXO V – Proposta Técnica e Preço Fixo do Edital, é obrigatório, sob pena de desclassificação, apresentar no mesmo envelope (1) os documentos das opções descritas nas alíneas “a” e “b” e “c” e “d” a seguir:

a) O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá atender às características elencadas nos incisos do art. 8 da Lei Municipal nº 469/2015 com o ano de fabricação do veículo sendo determinante para a sua pontuação.

COMPROVANTE DO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO - PONTOS

2025 – 15 positivos (+)

2024 – 12 positivos (+)

2023 – 10 positivos (+)

2022 – 08 positivos (+)

2021 – 06 positivos (+)

2020 – 05 positivos (+)

2019 – 04 positivos (+)

2018 – 03 positivos (+)

2017 – 02 positivos (+)

2016 – 01 positivo (+)

a.1. Para efeitos de pontuação e classificação nesta licitação os veículos serão considerados como ano de fabricação conforme indicado acima. Não serão admitidos veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

a.2. Não será considerada fração de ano para efeito de pontuação, sendo considerado como data limite, a data de abertura dos envelopes de proposta técnica.

b) Comprovação de tempo de exercício profissional e compatibilidade do licitante na condição de permissionário, para isso, apresentar cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Atestado/Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre ter executado o serviço de permissionário/taxista informando o período inicial e final trabalhado.

b.1. O período mencionado acima deve ser em anos completos – 365 dias, ou seja, se for, por exemplo, 570 dias ou ainda 19 meses, não são dois anos, valendo apenas um ano, e assim sucessivamente.



b.2. caso exista mais de um atestado/certidão e/ou carteira de trabalho mencionando a execução do serviço num mesmo período, será considerado para efeito de pontuação apenas um documento.

TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO PERMISSONÁRIO/TAXISTA (ANOS COMPLETOS) - PONTOS

De 12 anos ou acima – 15 positivos (+)

De 10 a 11 anos – 12 positivos (+)

De 7 a 9 anos – 10 positivos (+)

De 4 a 6 anos – 08 positivos (+)

De 1 a 3 anos – 06 positivos (+)

Menos de 1 ano – 00

b.1. Os novos condutores no exercício da atividade como Conductor de TÁXI poderão participar, e caso não comprovem o tempo de experiência não pontuarão neste quesito.

b.2. A certidão para comprovação deve ser emitida pelo Departamento responsável pela fiscalização/gestão dos últimos contratos de permissão do Município.

c) comprovação do tempo da habilitação será efetuada pela cópia autenticada da carteira nacional de habilitação-CNH (indicando o exercício de atividade remunerada), ou declaração do DETRAN-CE.

COMPROVANTE DE TEMPO DE HABILITAÇÃO (INDICANDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA) - PONTOS

Acima de 20 anos – 25 positivos (+)

Entre 15 e 19 anos – 20 positivos (+)

Entre 10 e 14 anos – 15 positivos (+)

Entre 05 e 09 anos – 10 positivos (+)

Entre 02 e 04 anos – 05 positivos (+)

Entre 0 a 01 ano – 00

d) Comprovante “Consulta Pontuação do Conductor” ou equivalente, emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data-limite para entrega da proposta técnica referente aos 12 (doze) meses anteriores. Este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s), com comprovante de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação:

COMPROVANTE CONSULTA PONTUAÇÃO DO CONDUTOR OU EQUIVALENTE - PONTOS

Acima de 21 pontos – 05 negativos (-)

Entre 15 e 20 pontos – 04 negativos (-)

Entre 11 e 15 pontos – 03 negativos (-)

Entre 05 e 10 pontos – 02 negativos (-)



Entre 01 e 05 pontos – 01 negativo (-)

0 pontos – 00 neutro

d.1. Será realizada pesquisa junto ao portal do Detran para análise da pontuação na CNH, através do link <https://sistemas2.detran.ce.gov.br/central/>. Este item será pontuado negativamente nesta licitação.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO FIXO

9.1. O julgamento da presente concorrência será do tipo “melhor técnica e preço”, sendo que, de fato, serão analisadas apenas as propostas técnicas de forma integral, já que o preço dos serviços de taxi é tabelado pelo Município, conforme anexos.

9.2. Os Licitantes serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes será distribuída cumulativamente diante da Proposta Técnica apresentada.

9.2.1. A pontuação total de cada Licitante será determinada mediante o somatório da pontuação obtida no ITEM 8, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, considerando a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO} = a + b + c - d$$

9.3. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital e não incidirem nas vedações.

9.4. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, como já dito anteriormente, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (estatuto do idoso), para os Licitantes Pessoa Física que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais);

9.5. Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos(as) licitantes, com a consequente publicação da classificação final, para o qual os mesmos serão convocados. Referido sorteio será gravado em áudio e vídeo, e sua cópia ficará anexada ao processo e eventual pasta eletrônica em nuvem.

9.4. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, como já dito anteriormente, o desempate será feito por sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos(as) licitantes, para o qual os mesmos serão convocados.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, que tomará como base para classificação a maior pontuação final obtida através da soma de todos os pontos de cada Licitante, obedecido o resultado do sorteio caso persista o empate, respeitando-se a ordem de classificação dos licitantes destinados ao serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – Táxi, para escolha dos pontos, de forma que haverá uma classificação dos demais licitantes para realização de cadastro de reserva.

9.6. Serão classificados os primeiros 10 (dez) licitantes de melhor pontuação para preencher as vagas existentes e ora licitadas.

9.7. É facultado ao agente de contratação proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

9.8. Se o Edital fechar com menos classificados do que vagas para serem preenchidas, esse mesmo Edital poderá ser republicado para atingir o limite máximo. Se necessário, o Edital será alterado.



9.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências deste edital;
- b) contiveram rasura, emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) tiverem pontuação zerada (00).

9.10. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração pública poderá fixar as Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas causas que ensejaram a desclassificação.

9.11. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

9.12. A pontuação máxima da proposta técnica é de 54 (cinquenta e quatro) pontos por licitante.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Para o julgamento dos documentos de habilitação, após a lista final da proposta técnica, serão abertos os Envelopes de nº 2 contendo os documentos de habilitação dos Licitantes, conforme consta no item 7.9 do edital - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2. Serão considerados HABILITADOS pelo Agente de Contratação todos os licitantes que atenderem as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

10.3. Serão considerados INABILITADOS pelo Agente de Contratação todos os licitantes que não atenderem as exigências constantes neste Edital e seus anexos, em especial com a entrega de documentos incompletos, sem datas e/ou rasurados, sem assinaturas, rubricas e demais condições pertinentes para cada documento distinto, notadamente com as datas além do prazo estabelecido para as respectivas emissões, devendo ser observado o descumprimento de qualquer dos requisitos, normas e parâmetros exigidos por este Edital ou na legislação pertinente.

10.4. Se incorrerem INABILITADOS entre os 10 (dez) mais bem classificados, e caso haja remanescentes advindos da pontuação da proposta técnica, o agente de contratação convocará o licitante seguinte mais bem classificado conforme a pontuação e assim sucessivamente com a sequência das demais fases até o preenchimento das vagas licitadas.

10.5. As declarações constantes nos modelos dos anexos deste Edital deverão ser preenchidas de forma: datilografada ou digitada ou ainda manuscrita em letras de forma, com caneta na cor azul ou preta, de forma a apresentar clareza e sem qualquer dúvida de interpretação.

10.6. As certidões para habilitação em processos licitatórios devem estar válidas no momento da apresentação da proposta que consequentemente coincide com a data para abertura da sessão pública – sobre similaridade da matéria lide Acórdãos nº: 1.211/2021-Plenário, 2.443/2021-Plenário, 966/2022-Plenário e 7.803/2022- 2ª Câmara, ambos advindos do TCU.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. O agente de contratação lavrará Ata dos trabalhos a cada sessão, que conterá síntese dos fatos ocorridos e do julgamento e que indique, ainda, a ordem de classificação final dos Licitantes, submetendo



tudo o procedimento à deliberação da autoridade competente, quanto à Homologação e Adjudicação do objeto licitado.

11.2. O agente de contratação se reserva o direito de solicitar ao Secretário de Infraestrutura do município de Itaiçaba, mediante despacho fundamentado, as necessárias providências para:

I. HOMOLOGAR a licitação; ou

II. ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso; ou

III. REVOGAR a licitação total ou parcialmente, em razão de interesse público.

11.3. Uma vez assinado o CONTRATO DE ADESÃO, deve o contratado já pagar a primeira taxa de alvará de outorga de permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 40/2025. Tal Taxa, após, deve ser paga todo mês de janeiro, anualmente, sempre em parcela única.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, ambas através do e-mail licitacaopmi2025@gmail.com ou entregues na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, no endereço à Av. João Barbosa Lima, nº 298, CEP 62.820-00000, Itaiçaba/CE, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II. Quando houver erro na aceitação da melhor proposta técnica classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de julgamento das propostas técnicas.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação poderá ser feita por e-mail, de acordo com os dados contidos nas propostas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13.4. Caso não sejam preenchidas todas as vagas, o Edital poderá ser republicado, com reabertura dos prazos.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- XI. Tumultuar a sessão, seja através de comportamento agressivo ou desrespeitoso com a administração pública (Pregoeiro ou Equipe Técnica) ou outros licitantes, seja por meio de condutas inadequadas, linguagem ofensiva ou inadequada ou questionamentos excessivos e insinuações fora de contexto.

14.2. Pelo não cumprimento às disposições presente Lei Municipal, bem como dos respectivos Regulamentos Operacionais e Contratos, serão aplicadas aos participantes do sistema, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V. suspensão da operação do serviço;
- VI. Extinção do contrato.

14.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com prevista na Lei Federal nº. 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 03 (três)



dias úteis encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 10(dez) dias úteis, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/21.

14.5. Para as penalidades que faltarem neste edital e eventuais anexos, aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 469/2015, bem como o Decreto Municipal nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

15.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser enviados através do e-mail licitacaopmi2025@gmail.com ou entregues na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, no endereço à Av. João Barbosa Lima, nº 298, CEP 62.820-00000, Itaiçaba/CE, direcionada ao Agente de Contratação.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação e alterado o edital, se referida alteração comprometer a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Aplica-se, neste ponto, o art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de publicação do Edital neste caso é de 35 dias úteis, ex vi art. 55, inciso IV da mesma Lei.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração. Devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

15.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas no site oficial do Município, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.8. Para fins de admissibilidade e legitimidade, a petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os dados informados pelos licitantes serão conferidos nos cadastros e demais órgãos responsáveis pelo trânsito e pela emissão da CNH.

16.2. A presente concorrência terá validade de 10 (dez) anos a contar da data de homologação do resultado final da classificação. Eventualmente, a critério do Município de ITAIÇABA, se finalizado o prazo máximo de 10 (dez) anos e for estritamente necessário e devidamente justificado, esta concorrência pode ser



prorrogada até que outro edital seja publicado. A ideia é que o Município não fique sem contratos e permissões vigentes. Enquanto perdurar a validade deste Edital de Concorrência, os inscritos no cadastro de reservas ou remanescentes da classificação por pontuação poderão ser convocados – seja quando houver necessidade de aumento dos pontos; seja quando houver rescisão contratual, voluntária ou involuntária.

16.2.1. Ressalta-se que os 10 (dez) primeiros contratados não poderão ser novamente contratados durante a vigência do edital. Ou seja, supondo que um contratado classificado entre os onze fique 4 anos prestando os serviços, ele não pode rescindir o contrato e firmar um novo, pois isso implicaria em ofensa a competitividade, seria ilegal, e desrespeitaria os que estão no cadastro de reservas ou remanescentes da classificação por pontuação.

16.3. A não apresentação do veículo nas mesmas características indicadas, implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante por ordem de classificação.

16.4. O licitante que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá o direito à Permissão.

16.5. Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos em lei e/ou expressamente aceitos pela Administração.

16.6. Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.7. É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.8. Não será permitido que pessoas estranhas à execução do contrato conduza o veículo vinculado à permissão, nos termos do Decreto Municipal nº 2016.07.29.001.

16.9. Os licitantes interessados e classificados além das vagas licitadas poderão ser convocados durante a execução do contrato advindo desta licitação, por ocorrência de vacância de algum titular ou por aumento de vagas para atender as necessidades dos usuários – conforme item 16.2.

16.10. A permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Itaiçaba, CE, é de caráter pessoal, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável.

16.10.1. É vedada a transferência da permissão, sem anuência do órgão competente, e a terceiro que não tenha participado de licitação pública, devendo a transferência obedecer a ordem de colocação no certame, e somente após atendimento dos requisitos deste edital.

I. Exceção ao item anterior, durante à execução da permissão ativa, nos moldes do Parágrafo Único do art. 6 da Lei Municipal nº 469/2015, em caso de falecimento do outorgado, será transferido ao seu sucessor legítimo. Este deve habilitar-se junto à Secretaria de Infraestrutura do município de Itaiçaba comprovando preencher todos os requisitos exigidos ao concessionário ou permissionário.

II. Caso não haja sucessor ou este não apresente os requisitos exigidos para o concessionário ou permissionário, será aberto processo licitatório em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para preenchimento da vaga.

16.11. É dever e encargo do permissionário:



I. Inscrever-se antes de iniciar a execução do contrato, no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Transporte Individual de passageiros – TÁXI – se houver.

II. Para efeito de contratação, após a homologação o permissionário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 469/2015 para apresentar o veículo objeto da licitação para vistoria junto à entidade gestora de transporte, no caso, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura. O veículo vistoriado deverá atender aos requisitos constantes no art. 9 da Lei Municipal nº 469/2015, quais sejam:

- a. identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;
- b. equipamentos obrigatórios;
- c. pneus e rodas em bom estado;
- d. sistemas de componentes complementares;
- e. bancos e forros;
- f. painel;
- g. piso;
- h. afixação de propaganda sem autorização.

16.12. Após a assinatura dos contratos de adesão, os táxis deverão possuir, obrigatoriamente:

I. Instrumento de identificação externa;

II. Cópia autenticada do instrumento contratual do permissionário;

16.13. Extinga-se a permissão por:

I. advento do termo contratual estabelecido neste Edital;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Legislação vigente;

III. invalidez permanente do Permissionário Pessoa Física;

IV. incapacidade do Permissionário Pessoa Física declarada judicialmente;

V. renúncia;

VI. encampação;

VII. caducidade;

VIII. rescisão;

IX. anulação;

X. permissionário que comprovadamente se envolver com prática de prostituição infanto-juvenil, e do comércio de drogas ilícitas ou outros ilícitos no exercício da atividade;

XI. revogação;

XII. cassação do Registro do Condutor Permissionário;

XIII. insolvência civil do Permissionário Pessoa Física e/ou Jurídica.

16.14. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Itaiçaba todos os direitos transferidos ao permissionário.



16.15. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico do Município de Itaiçaba CE, <https://itaicaba.ce.gov.br> e no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, e/ou através do e-mail licitacaopmi2025@gmail.com.

16.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de contratação, com auxílio de equipe ou responsável técnico pelo serviço.

16.17. Fica eleito o foro da Comarca de Itaiçaba, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itaiçaba, CE, 22 de dezembro de 2025.

Sérgio Barbosa de Paula

Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo